

DECRETO Nº 6.122
DE 09 DE MAIO DE 2012

***INSTITUI O PROQUALIDADE -
PROGRAMA DE GESTÃO DA
QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS***

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o PROQUALIDADE - Programa de Gestão da Qualidade no Serviço Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão – SEGES, visando contribuir para o aprimoramento da gestão dos serviços públicos, com ênfase na melhoria contínua da qualidade e produtividade dos serviços prestados à comunidade.

Art. 2.º O PROQUALIDADE - Programa de Gestão da Qualidade no Serviço Público Municipal terá como objetivos:

I – fornecer e melhorar continuamente os serviços públicos municipais, por meio de modernas práticas de gestão;

II – aplicar as ferramentas de controle e melhoria da qualidade para promover o gerenciamento eficaz dos processos pela estrutura organizacional;

III - agregar eficiência aos processos internos da Administração Pública Municipal, por meio do melhor aproveitamento dos recursos;

IV – obter ganhos na avaliação de satisfação dos munícipes de forma sistêmica.

Art. 3.º O PROQUALIDADE - Programa de Gestão da Qualidade no Serviço Público Municipal terá como escopo:

I – a formulação e implantação do Sistema de Gestão da Qualidade no âmbito da Administração Direta, nos termos da Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009;

II – a preparação técnica dos órgãos municipais para consolidação do padrão de qualidade no atendimento ao cidadão e na simplificação

de procedimentos e normas, em conformidade com requisitos internacionais de certificação de qualidade.

Art. 4.º Caberá ao Secretário Municipal de Gestão orientar as demais Secretarias e auxiliar diretamente o Prefeito na coordenação, revisão e consolidação do PROQUALIDADE - Programa de Gestão da Qualidade no Serviço Público Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Gestão será o representante da Administração, no que tange ao gerenciamento do Sistema de Gestão da Qualidade, assegurando sua conformidade com diplomas legais que estabeleçam requisitos de padrão internacional para sistemas de gerenciamento de qualidade.

Art. 5.º Fica constituída a Comissão Especial de Gestão Pública, para apoio técnico ao PROQUALIDADE - Programa de Gestão da Qualidade no Serviço Público Municipal, composta por 03(três) membros da Secretaria Municipal de Gestão, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6.º Para a consecução do disposto nos artigos 2º e 3º, a Comissão Especial de Gestão Pública de que trata o artigo 5º, deverá:

I – orientar tecnicamente as atividades de implantação do Sistema de Gestão da Qualidade;

II – apoiar a implantação de ciclos contínuos de avaliação e de melhoria do Sistema de Gestão da Qualidade;

III – acompanhar a criação, divulgação, implantação e utilização dos indicadores de controle de produtividade e qualidade;

IV – relatar ao representante da Administração o desempenho do Sistema de Gestão da Qualidade e qualquer necessidade de melhoria.

Art. 7.º Fica estabelecida a responsabilidade e a autoridade de cada Secretário Municipal para dirigir a elaboração do Sistema de Gestão da Qualidade correspondente a sua pasta, comprometendo-se com o desenvolvimento, a manutenção e a melhoria contínua da eficácia do sistema.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretário Municipal nomear através de portaria específica, os representantes do Sistema de Gestão da Qualidade correspondente a sua pasta.

Art. 8.º Os representantes do Sistema de Gestão da Qualidade, conforme disposto no parágrafo único do artigo 7º, terão como

atribuições:

I – assegurar que os processos necessários para o Sistema de Gestão da Qualidade sejam estabelecidos, implementados e mantidos;

II – assegurar a comunicação interna a todos os servidores envolvidos para promoção da conscientização relativa à eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade;

III – desenvolver ações corretivas e preventivas necessárias para assegurar que as atividades executadas e seus respectivos resultados estejam de acordo com o planejado;

IV – executar as alterações necessárias no planejamento da qualidade visando assegurar que somente serviços que atendam aos requisitos sejam entregues aos clientes.

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Gestão poderá firmar contratos, parcerias ou convênios a fim de alcançar os objetivos preconizados pelo PROQUALIDADE - Programa de Gestão da Qualidade no Serviço Público Municipal, obedecida a legislação vigente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 09 de maio de 2012.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de maio de 2012.

ANA PAULA PRADO CARREIRA